

Contencioso Tributário-Fiscal

79) IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - AIIM (Auto de Infração e Imposição de Multa) - Anulatória - Procedência - Recurso ex officio Apelação voluntária da Fazenda do Estado - Reconhecimento administrativo de inatividade do suposto comprador Não comprovação da compra e venda firmada entre a apelada e a empresa declarada inidônea pela Fazenda Pública - Presunção "iuris tantum" dos atos administrativos - Multa devida - Recurso provido para esse fim. (Apelação / Reexame Necessário n. 0558261.5/3-00 - São Paulo - 3ª Câmara de Direito Público - Relator: José Roberto Furquim Cabella - 15/12/2011 - 919 - Unânime)

80) IMPOSTO - Circulação de Mercadorias e Serviços - Imunidade tributária - Entidade beneficente de assistência social - Benefício previsto no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal - Não preenchimento dos requisitos insertos no artigo 14 do Código Tributário Nacional - Hipótese, ademais, em que os produtos importados não guardam relação de essencialidade com a atividade assistencial prestada - Recurso oficial não conhecido, desprovido o da autora, provido ao apelo fazendário. (Apelação / Reexame Necessário n. 0031163-15.2010.8.26.0562 - Santos - 6ª Câmara de Direito Público - Relator: Carlos Eduardo Pachi - 28/11/2011 - 11669 - Unânime)

81) IMPOSTO - Base de cálculo - ITCMD - Pretensão de recolhimento consubstanciado no valor venal dos bens a serem inventariados - Acolhimento - A base de cálculo do ITCMD é o valor venal dos imóveis, na data da abertura da sucessão - Inadmissível a utilização do valor venal de referência do ITBI como base de cálculo do imposto, pois o fato gerador do tributo em apreço é anterior ao Decreto n. 55002, de 9.11.2009 - Afronta aos princípios da irretroatividade e da legalidade - Recursos, oficial e voluntário desprovidos. (Apelação n. 0021339-07.2010.8.26.0053 - São Paulo - 12ª Câmara de Direito Público - Relator: Wanderley José Federighi - 07/12/2011 - 14136 - Unânime)

82) IMPOSTO - Circulação de Mercadorias e Serviços - Creditamento - Mercadorias destinadas ao uso e ao consumo no processo produtivo de bens a serem exportados - Pretensão à inaplicabilidade da restrição prevista no artigo 33, I, da Lei Complementar n. 87/96 - Inadmissibilidade - Quer antes, quer depois do advento da Emenda Constitucional n. 42/03, as operações de entrada de insumos de produção representam isenção fiscal e, por isso, submetem-se aos limites legais, de interpretação restritiva (artigo 111 do Código Tributário Nacional) - Recurso desprovido. (Apelação n. 0044216-38.2010.8.26.0053 - São Paulo - 13ª Câmara de Direito Público - Relator: Dimas Borelli Thomaz Júnior - 14/12/2011 - 13533 - Unânime)

83) COMPETÊNCIA - Exceção de incompetência - Rejeição sob o fun-

damento de que inexistente conexão entre ação de execução fiscal e ação anulatória - A competência da Vara das Execuções Fiscais, que é de natureza funcional, por ser absoluta, não convive com a idéia de modificação de competência - Ademais, a conexão não é regra de competência, mas sim regra de condução do processo - O seguro-fiança oferecido na ação anulatória tem prazo certo, de maneira que ele não se mostra apto à garantia da execução, ficando livre a Fazenda Pública para promover a execução fiscal - Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento n. 0182488-40.2011.8.26.0000 - Batatais - 7ª Câmara de Direito Público - Relator: Luiz Sérgio Fernandes de Souza - 28/11/2011 - 799 - Unânime)

84) IMPOSTO - Circulação de mercadorias e serviços - Ação cautelar - Antecipação de garantia de futura execução fiscal - Liminar - Insurgência contra o deferimento de pedido de expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, mediante a prestação de caução por meio de fiança bancária - Desacolhimento - Desaconselhável a intervenção da instância superior, se razoável o decidido na precedente - Evidenciado o gravame que pode causar o expediente administrativo de inscrição da dívida e cobrança judicial à autora - Viabilidade da expedição de certidão positiva com efeito de negativa quando o débito for garantido por fiança bancária - Alegação, ainda, de desrespeito da ordem prevista no artigo 11 da Lei n. 6830/80, não evidenciada - Caso em que, embora a fiança bancária não

conste expressamente daquele rol, é equiparada a dinheiro pelo artigo 15, I, do mesmo diploma - Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento n. 0228937-56.2011.8.26.0000 - São Paulo - 13ª Câmara de Direito Público - Relator: Ivan Ricardo Garisio Sartori - 23/11/2011 - 20833 - Não consta)

85) RECURSO - Agravo regimental - Insurgência contra decisão que negou seguimento a agravo de instrumento interposto em sede de expediente administrativo - Descabimento de recurso judicial contra decisão proferida em expediente administrativo, ainda que para fim de ser estendida, individualmente, a várias ações de execução fiscal - Caso, ademais, em que, mesmo se admitida, a insurgência é inviável, pois não instruída com as peças necessárias à definição da existência do duplo grau de jurisdição e do próprio mérito recursal - Artigo 34 da Lei n. 6830/80 - Recurso desprovido. (Agravo Regimental n. 0283582-31.2011.8.26.0000/50000 - Piracicaba - 18ª Câmara de Direito Público - Relator: Samuel Francisco Mourão Neto - 19/04/2012 - 1261 - Unânime)

86) EXECUÇÃO FISCAL - Multa ambiental - Queima de palha de cana - Infratora autuada nos termos da lei nº 997/76 e do Decreto nº 8468/76 - Arguição de nulidade do título executivo - Inocorrência - Queima efetuada pelo fornecedor, a benefício da embarcante - Recursos oficial e voluntário da Fazenda do Estado, providos. (Apelação / Reexame Necessário n. 0001517-54.2010.8.26.0369 - Monte Aprazí-

vel - Câmara Reservada ao Meio Ambiente - Relator: José Renato Nalini - 10/11/2011 - 20057 - Unânime)

87) MULTA AMBIENTAL - Execução fiscal - Princípio da Precaução - Sempre que houver probabilidade mínima de que o dano ocorra em consequência da atividade suspeita de ser lesiva, necessária se faz providência de ordem cautelar - O princípio é corolário da diretiva constitucional que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à sadia qualidade

de vida, inteligência dos artigos 5º, caput, e 225, ambos da Constituição Federal - Recursos oficial e voluntário da Fazenda do Estado providos. (Apelação / Reexame Necessário n. 0001517-54.2010.8.26.0369 - Monte Aprazível - Câmara Reservada ao Meio Ambiente - Relator: José Renato Nalini - 10/11/2011 - 20057 - Unânime)

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Boletim Informativo da Seção de Direito Público, Março e Abril de 2012.

editoração, ctp, impressão e acabamento

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



PGE
PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ISSN 2237-4515



9 772237 451009



50